

Mensagem nº 140/2026-CPL/DAF/DIR/PLEN/COREN-RO/DAF/DIR/PLEN/COREN-RO/DIR/PLEN/COREN-RO/PLEN/COREN-RO

### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.003/2026.**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), contemplando a elaboração, implantação e gestão de programas e laudos obrigatórios, bem como a execução de serviços correlatos à saúde ocupacional.

No curso da análise do certame, verificou-se inconsistência relevante no Termo de Referência, especificamente no item 14, que estabeleceu a vedação à subcontratação total e parcial dos serviços no Município de Porto Velho/RO, admitindo subcontratação apenas para as subseções localizadas nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena/RO.

Embora a vedação à subcontratação total encontre respaldo no ordenamento jurídico, especialmente no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a restrição à subcontratação parcial, da forma como foi estabelecida, não se mostra adequada à natureza do objeto contratado. Isso porque os serviços de saúde ocupacional, no mercado atual, são comumente executados por meio de rede credenciada, modelo amplamente adotado por empresas do setor, inclusive em contratos de grande porte e convênios de saúde.

Dessa forma, a vedação integral à subcontratação parcial no principal local de execução dos serviços (Porto Velho/RO) impôs limitação "indevida" à competitividade do certame, restringindo a participação de empresas que operam sob modelo legítimo e consolidado no mercado, como verificado no "rool" de participantes do certame. Tal exigência acabou por comprometer a obtenção de propostas mais vantajosas e reduziu o universo de potenciais fornecedores aptos a atender à demanda da Administração.

Importante destacar que, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, cláusulas editalícias ou requisitos técnicos que restrinjam injustificadamente a participação de licitantes devem ser revistos, sob pena de comprometimento da legalidade do certame.

Ademais, a Administração deve assegurar que o planejamento da contratação considere as condições usuais de mercado, de modo a viabilizar a ampla participação de interessados e a adequada execução do objeto contratual.

Diante desse cenário, resta evidenciado vício no planejamento da contratação, consubstanciado na definição inadequada das condições de execução dos serviços, especialmente no que se refere à forma de operacionalização por meio de rede credenciada. Tal falha compromete a regularidade do procedimento licitatório desde sua fase interna.

Assim, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a

anulação do processo licitatório por ilegalidade, afigura-se necessária a anulação do presente certame, como medida que assegura a legalidade, a transparência e a observância do interesse público.

Por fim, recomenda-se a revisão do Termo de Referência, com o devido aprimoramento do planejamento da contratação, de modo a compatibilizar as exigências editalícias com as práticas de mercado, especialmente quanto à possibilidade de utilização de rede credenciada, estabelecendo critérios objetivos, proporcionais e legalmente admissíveis, garantindo, assim, maior competitividade e a futura contratação mais vantajosa para a Administração.

É a justificativa.

Vanessa Sena Torres  
**Pregoeira do Coren-RO**



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/04/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1719162** e o código CRC **C5086DEA**.

## DESPACHO

Porto Velho-RO, 29 de abril de 2026.

1. Em 29 de abril de 2026;
2. Conforme justificativa apresentada, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A ANULAÇÃO** do certame.
3. Pelo exposto, decido pela anulação do certame.
4. À CPL para providências pertinentes.

**Dra. Taciana Alessandra Holtz**  
Secretária Geral do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 29/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1720721** e o código CRC **09014DC2**.